



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 6638/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares.



Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCEDE A COMENDA CABOCLO BERNARDO. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, visa conceder a COMENDA CABOCLO BERNARDO à seguinte personalidade: Danilo Raposo Lirio.

A matéria foi protocolizada em 07.05.2025, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de decreto legislativo, nos termos do parecer técnico de fls. 15/18.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.





II. FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio. Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Verifica-se, inicialmente, a constitucionalidade formal do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Nessa mesma senda, mostra-se formalmente constitucional a presente proposição no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Aliás, diga-se, é de competência exclusiva da Câmara Municipal conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município (art. 16, XXV da Lei Orgânica Municipal), observadas as regras fixadas nos arts. 206 a 208 do Regimento Interno desta Casa.

De igual forma, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

Neste ponto, a temática trazida pela proposição em exame não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição Capixaba e na Lei Orgânica do Município de Linhares. Assim, inexistente qualquer vício com o condão de caracterizar infringência a dispositivos legais e regimentais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Oportunamente, vale lembrar que a concessão da homenagem pretendida pela proposição em apreço está alinhada com as diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente quanto ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, que visa promover instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, bem como ao ODS nº 17, que incentiva parcerias multissetoriais em prol do desenvolvimento sustentável, porque, ao reconhecer a atuação de personalidade cuja conduta contribui de forma relevante para o bem-estar coletivo, o Município de Linhares reafirma seu compromisso com a valorização de agentes sociais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, entende pela VIABILIDADE do **Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares.

Linhares/ES, 22 de maio de 2025.

CAIO FERRAZ
Presidente

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003400380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 22/05/2025 15:29

Checksum: **7F8386E12D0FF59C2BE035FA6269428E3CF58D17E3C71B62C15A32EE488C52EA**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 22/05/2025 15:40

Checksum: **976568D4A2DDDEE06141B44BB00A0E849453EB9F5AF7E6CB62406B62EC6CA29F**

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 22/05/2025 16:08

Checksum: **3ED413807EB44B3457EA92FBB7AFEF40193B24855BF0A92C81D655F0BE26B03D**

